

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Na sequência da apresentação do Requerimento 113-AC/XIV/1ª de 14 de junho de 2020 (2ª Insistência) no qual se solicita ao Governo o fornecimento de cópia de todos os relatórios elaborados pelo Conselho de Coordenação Financeira, a que alude o artº 12º da Lei das Finanças Locais, referentes aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, respondeu o Gabinete da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública (documento anexo):

“os relatórios anteriores a 2019 devem ser solicitados à área governativa das Finanças, considerando que a convocatória de tais reuniões era, à data, competência daquela área governativa”

*“No que ao ano de 2019 se refere, faltava ao CCF um conjunto de membros que o compõem tendo, por isso, sido necessário diligenciar pela nomeação dos representantes das várias entidades que o integram. Por esse motivo, não foi possível assegurar o cumprimento da primeira reunião de 2019 (até 15 de março) tendo-se realizado a segunda reunião do ano (em 11 de julho de 2019), **cujo relatório se remete, em anexo**”.*

Sucedede, porém, que ao contrário do alegado, a Resposta não veio acompanhada do referido Relatório alusivo à reunião de 11 de julho de 2019 do CCF.

Termos em que, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor, requer-se ao Governo que, por intermédio da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, forneça cópia do Relatório a que alude o artº 12º da Lei das Finanças Locais e elaborado na sequência da reunião de 11 de julho de 2019 do Conselho de Coordenação Financeira.

Palácio de São Bento, 19 de agosto de 2020

Deputado(a)s

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)

CARLOS PEIXOTO(PSD)

Deputado(a)s
ISAURA MORAIS(PSD)

Existem anexos ao documento.

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.